

ITBI - CAUSA MORTIS

Nos termos da Legislação do ITBI, não há previsão para emissão de declaração ou certidão de homologação, nos moldes do ITCMD.

Incumbe à Fazenda verificar e manifestar-se apenas quanto à correção do recolhimento do tributo, nos termos do Decreto 32.635/1990.

Deverá o Interessado apresentar perante o Posto Fiscal os seguintes documentos:

- 1- Termo firmado pelo Inventariante em que constem:
 - 1.1- A data da abertura da sucessão;
 - 1.2- Identificação completa do processo judicial;
 - 1.3- Nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço do *de cujus*, do Inventariante, dos herdeiros/legatários;
 - 1.4- Dados dos imóveis transmitidos (endereço completo, nº IPTU, nº matrícula, valor e o percentual transmitido).
- 2- Demonstrativo de cálculo do imposto **realizado pelo contribuinte** nos termos da Lei 9.591/1966 e do Decreto 32.635/1990.
- 3- Certidão de óbito e de casamento do *de cujus*.
- 4- Cópia da partilha judicial.
- 5- Cópia da matrícula dos imóveis transmitidos.
- 6- Carnê do IPTU ou DITR dos imóveis transmitidos.
- 7- DARE 280 - ITBI *causa mortis*, emitido no site:
<https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.asp>
X
- 8- Comprovante de recolhimento do imposto.
- 9- Documento de identificação do signatário do termo.
- 10- Procuração, se for o caso.

Obs.: a base de cálculo do imposto poderá ser o valor atual do imóvel (p. ex. o valor do IPTU do ano do recolhimento) ou o valor do imóvel à época do fato gerador atualizado para o ano do recolhimento (p. ex. o valor do IPTU do ano da doação atualizado pela UFESP).

DOAÇÃO

Nos termos da Legislação do ITBI, não há previsão para emissão de declaração ou certidão de homologação, nos moldes do ITCMD.

Incumbe à Fazenda verificar e manifestar-se apenas quanto à correção do recolhimento do tributo, nos termos do Decreto 32.635/1990.

Deverá o Interessado apresentar perante o Posto Fiscal os seguintes documentos:

1. Termo firmado pelo Donatário em que constem:
 - a. A data da doação;
 - b. Identificação completa do processo judicial;
 - c. Nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço do Doador e do Donatário;
 - d. Dados dos imóveis transmitidos (endereço completo, nº IPTU, nº matrícula, valor e o percentual transmitido).
2. Demonstrativo de cálculo do imposto **realizado pelo contribuinte** nos termos da Lei 9.591/1966 e do Decreto 32.635/1990.
3. Cópia escritura de doação ou partilha judicial.
4. Cópia da matrícula dos imóveis transmitidos.
5. Carnê do IPTU ou DITR dos imóveis transmitidos.

6. DARE 140 - ITBI Doações, emitido no site:
<https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.asp>
X
7. Comprovante de recolhimento do imposto.
8. Documento de identificação do signatário do termo.
9. Procuração, se for o caso.

Obs.: a base de cálculo do imposto poderá ser o valor atual do imóvel (p. ex. o valor do IPTU do ano do recolhimento) ou o valor do imóvel à época do fato gerador atualizado para o ano do recolhimento (p. ex. o valor do IPTU do ano da doação atualizado pela UFESP).